DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 7723/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1299/2025
PROTOCOLO	: 2779868
ÓRGÃO	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: PAULO JOSE ARAUJO CORREA
CARGO	: DEPUTADO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/2025
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 1/2025, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, visando a execução, em duas etapas, de obras de implantação de central geradora de energia elétrica por meio de usina fotovoltaica conectada à rede de distribuição local, na modalidade de geração distribuída - GD, no prédio e estacionamento coberto da Assembleia Legislativa, no valor estimado de R$ 8.839.990,95 (oito milhões oitocentos e trinta e nove mil novecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos).

Conforme análise técnica realizada pela equipe da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, por meio da Análise ANA – DFEAMA – 8611/2025 (peça 40), destacou-se que o feito não foi submetido à análise de controle prévio, uma vez que não houve tempo hábil para o exame do processo e, diante disso, ocorreu a perda do objeto, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ –27907/2025 (peça 42), os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

A 1ª Procuradoria de Contas emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 9826/2025 (peça 43), opinando pelo arquivamento do presente processo em razão da perda do objeto, considerando que não houve tempo hábil para que fosse analisado.

DA DECISÃO

A equipe técnica manifestou-se pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, conforme disposição regimental. Posteriormente, a Procuradoria de Contas emitiu o Parecer opinando pelo arquivamento do presente processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Dessa forma, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c o art. 152, do RITC/MS, determino a extinção e posterior arquivamento do presente feito, tendo em vista que houve a perda do objeto.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º da RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm/mvb